# Lei nº. 1.815/2019
# DE: 22.04.2019

PROTOCOLO
Nº 458/2019
DIA 23/04/2019
01h45min horas.
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

***"Prorroga, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por mais 60 (sessenta) dias o prazo da licença-maternidade, e por mais 15 (quinze) dias o da licença-paternidade dos servidores da Câmara Municipal de Comodoro/MT e, dá outras providências."***

**JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** Nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, o prazo da licença-maternidade prevista nos arts. 7º, XVIII e 39, §3º, da Constituição Federal, das servidoras da Câmara Municipal de Comodoro/MT, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** A licença-paternidade, elencada nos arts. 7º, XIX, e 39, §3º, da Carta Magna, fica prorrogada por mais 15 (quinze) dias, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Durante o período de prorrogação das licenças de que trata esta lei:

I - a servidora pública terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Próprio de Previdência Social ou pelo Regime Geral de Previdência Social;

II - o servidor terá direito à remuneração integral.

**Art. 4º** Durante a prorrogação da licença-maternidade/licença-paternidade, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o servidor público perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

**Art. 5º** Será considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de licença-maternidade e paternidade.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 22 dias do mês de abril de 2019.

*Jeferson Ferreira Gomes*
*Prefeito Municipal*